

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Matriz**  
**São Paulo - SP**  
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.009 – Sé  
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904  
E-mail: loudonsp@loudon.com.br  
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782  
Fax: (11) 3104-3420

**Filial**  
**Rio de Janeiro - RJ**  
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003  
E-mail: secretaria@loudon.com.br  
Tel.: (21) 2509-8658  
Fax: (21) 2242-7212

**Escritório**  
**Brasília - DF**  
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402  
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900  
E-mail: projetos@loudon.com.br  
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

Ilmos. Srs. Diretores  
Conselho Federal de Odontologia  
Rio de Janeiro - RJ

**At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues**  
**Presidente**

**Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em**  
**31 de Dezembro de 2014 do Conselho Regional**  
**de Odontologia do Estado de Minas Gerais.**

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, realizados no período de 08 a 18 de setembro de 2015, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST  
AUDITORES INDEPENDENTES  
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira  
Sócio  
CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014**

**ÍNDICE**

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**BALANÇOS PATRIMONIAIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**  
**(Em Reais)**

**ANEXO I**

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
<b><u>Ativo Circulante</u></b>	<b><u>5.061.209</u></b>	<b><u>2.788.514</u></b>
Disponível	44.058	62.463
Disponível Vinculado em c/c Bancária	82.618	677.883
Créditos a Curto Prazo	4.832.789	1.992.429
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	47.356	1.351
Almoxarifado	54.388	54.388
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>	<b><u>14.887.167</u></b>	<b><u>14.657.379</u></b>
Estoques	452.266	452.266
Imobilizado	14.434.901	14.205.113
<b><u>TOTAL DO ATIVO</u></b>	<b><u>19.948.376</u></b>	<b><u>17.445.893</u></b>
<b><u>Passivo Circulante</u></b>	<b><u>4.104.420</u></b>	<b><u>4.015.776</u></b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	89.911	48.318
Fornecedores	367.876	282.238
Obrigações Fiscais	-	36
Entidades Públicas Credoras	3.629.316	3.656.169
Consignações	17.317	29.015
<b><u>Patrimônio Social</u></b>	<b><u>15.843.956</u></b>	<b><u>13.430.117</u></b>
<b><u>TOTAL DO PASSIVO</u></b>	<b><u>19.948.376</u></b>	<b><u>17.445.893</u></b>

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT / DEFICIT PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013**

**ANEXO II**

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
<b><u>Receitas</u></b>	<b><u>18.711.452</u></b>	<b><u>13.503.205</u></b>
Anuidade P. Físicas e Jurídicas	11.175.056	9.531.705
Receitas Financeiras	203.269	42.849
Receitas de Serviços Administrativos	1.027.372	752.517
Receitas da Dívida Ativa	6.287.935	3.058.971
Indenizações e Restituições	9.399	108.658
Receitas Diversas	8.421	8.505
<b><u>Despesas</u></b>	<b><u>16.297.613</u></b>	<b><u>14.766.510</u></b>
Pessoal e Encargos	7.470.969	6.925.535
Consumo de Material	254.786	23.618
Diárias Civil	484.446	524.063
Serviços Terceiros - PF	323.073	395.549
Serviços Terceiros - PJ	2.945.519	2.329.625
Despesa Bancária	70.948	105.191
Baixa de Bens Móveis	-	112.571
Impostos	5.482	5.266
Cota Parte do CFO	4.742.390	4.297.886
Despesas de Exercícios Anteriores	-	47.206
<b><u>Superavit / Deficit do Exercício</u></b>	<b><u>2.413.839</u></b>	<b><u>(1.263.305)</u></b>

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014**

**ANEXO III**

**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)**

**I – ATIVO CIRCULANTE**

**1 – DISPONÍVEL**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Banco Conta Movimento	19.690
Bancos Arrecadação	19.008
Disponibilidade em Trânsito	5.360
<b>Total</b>	<b>44.058</b>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários, posição 31 dezembro 2014, com o razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

**1.1 – Bancos Conta Movimento**

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil c/c 26.361-3	2.265	2.265	-
CEF c/c 100.001-1	17.425	20.800	3.375
<b>Total R\$</b>	<b>19.690</b>	<b>23.065</b>	<b>(3.375)</b>

Comentários:

A diferença era decorrente de cheques pendentes, no valor de R\$ 3.265, mais créditos bancários não correspondidos no importe de R\$ 110, perfazendo um total de R\$ 3.375 devidamente regularizados em janeiro de 2015.

**1.2 - Bancos Arrecadação**

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
BB c/c 26.319-2	20.342	22.142	(1.800)
CEF c/c 100.002-0	(1.294)	-	(1.294)
CEF c/c 100.003-8	(40)	1.013	(1.053)
<b><u>Total R\$</u></b>	<b>19.008</b>	<b>23.155</b>	<b>(4.147)</b>

Composição das Diferenças:

- a) R\$ (1.800) – Refere-se 03 depósitos online não contabilizados, no valor unitário de R\$ 600, correspondidos no exercício de 2015.
- b) R\$ (1.294) - Créditos bancários não correspondidos em 2014, já contabilizados em 2015.
- c) R\$ (1.053) – Cobrança não contabilizada em 31/12/2014, já regularizada.

**1.3 - Bancos Conta Trânsito**

Esta rubrica vem sendo utilizada para registrar provisoriamente os valores de cheques emitidos para pagamento de diversos compromissos, reclassificados quando dos efetivos pagamentos em contrapartida das despesas. Acompanhamos o desenvolvimento subsequente da conta e constatamos que o saldo apresentado ao final do exercício de 2014, foi liquidado no mês de janeiro de 2015.

**1.4 – Disponível Vinculado em c/c Bancária**

<u>Descrição</u>	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Dif</u>
CEF Poupança Azul 119.680-0	405	405	-
BB CDB/RDB 26.319-2	2.010	2.010	-
BB CDB/RDB 26.361-3	71.457	71.457	-
CEF CDB/RDB 100.001-1	8.746	8.746	-
<b><u>Total R\$</u></b>	<b>82.618</b>	<b>82.618</b>	<b>-</b>

Comentários:

Confirmamos os valores das aplicações e contabilização dos rendimentos, mediante exame dos extratos.

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos das contas de disponibilidades estão sendo devidamente controlados e estão adequadamente registrados no balanço de 31 de dezembro de 2014.

**2 – CRÉDITOS A CURTO PRAZO**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Créditos a Receber – Anuidades P. Físicas e Jurídicas	2.131.200
Dívida Tributária – Anuidades P. Físicas e Jurídicas	2.701.589
<b>Total</b>	<b>4.832.789</b>

Comentários:

Foi registrado, nesta conta, o saldo de R\$ 4.832.789 representativo do inadimplemento dos profissionais e empresas associadas, sendo R\$ 2.131.200 correspondente ao exercício de 2014, e o importe de R\$ 2.701.589, relativo aos exercícios anteriores, apurado a partir do saldo previsto de arrecadação menos o recebido, conforme informação do setor contábil.

O saldo apresenta-se incorreto, pois deveria ter sido extraído dos relatórios de cobrança emitidos pelo CFO, quando do encerramento do exercício.

Atualmente, devido à impossibilidade de conseguir posição retroativa, apresentamos, a seguir, os saldos a receber por exercícios, com posição atualizada em 10 de setembro de 2015, emitida pelo sistema de cobrança do Conselho Federal, a qual deverá ser utilizada para a correção dos saldos e aproveitando para transferir o valor da dívida dos exercícios anteriores para o Ativo Não Circulante – Créditos a Longo Prazo.

<u>Ano</u>	<u>Dívida. Adm</u>	<u>Dívida. Exe</u>	<u>Total</u>
2010	781.325	612.014	1.393.339
2011	871.710	591.967	1.463.677
2012	1.203.954	417.027	1.620.981
2013	1.770.553	101.817	1.872.370
<b>Subtotal</b>	<b>4.627.542</b>	<b>1.722.825</b>	<b>6.350.367</b>
2014	2.790.508	-	2.790.508
<b>Total</b>	<b>7.418.050</b>	<b>1.722.825</b>	<b>9.140.875</b>

Outro aspecto importante, para a implantação de um sistema de gerenciamento e cobrança mais eficaz, seria a atualização dos cadastros dos associados, mediante consulta ao CDL e SERASA, conforme já vem sendo utilizado pelos demais Conselhos.

Por outro lado, o CRO-MG deve estabelecer a constituição de provisões para perdas de arrecadação, com estimativas em níveis de ordem crescente de riscos, baseado nos índices obtidos, anualmente, na recuperação da dívida ativa.

**3 DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Devedores da Entidade	13.698
Depósitos Judiciais	33.658
<b>Total</b>	<b>47.356</b>

Comentários:**3.1 - Devedores da Entidade**

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Devedores Diversos	357
Adiantamento de Férias	13.341
<b>Total</b>	<b>13.698</b>

- a) Devedores Diversos - O saldo apresenta valores pendentes de exercícios anteriores a serem analisados e regularizados
- b) Adiantamento de Férias – Os adiantamentos concedidos em 29 de dezembro de 2014, foram regularizados no mês de janeiro de 2015, conforme apuramos.

**3.2 – Depósitos Judiciais**

Depósitos referente a causas trabalhistas, previsto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é efetuado como condição necessária à interposição de recurso contra decisão proferida pela Justiça do Trabalho.

Sugerimos a contabilização em realizável a longo prazo, tendo em vista que as pendências judiciais trabalhistas são habitualmente de solução muito lenta.

**4 – ESTOQUE – ALMOXARIFADO**

Conforme já mencionado em auditoria anterior, o almoxarifado não vem sendo controlado contabilmente. Os valores constantes nas demonstrações financeiras do CRO-MG permanecem inalterados desde o exercício anterior, a despeito das recomendações apresentadas. Todo o material adquirido atualmente vem sendo registrado direto em contas de despesas.

Diante do exposto, e considerando-se que o volume do material em estoque é bem significativo, sugerimos a realização de um inventário físico para a implantação de um sistema de controle, integrado ao sistema contábil, e conseqüentemente a correção dos saldos registrados em *Estoque e Almojarifado*, nos valores R\$ 452.266 e R\$ 14.434.901 respectivamente, que vêm sendo, repetitivamente, consignados nos Balanços de Encerramento do Conselho sem qualquer alteração, nos valores

**II – ATIVO NÃO CIRCULANTE****1 – IMOBILIZADO**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2013</u>	<u>Adições</u>	<u>31/12/2014</u>
<b><u>Bens Móveis</u></b>	<b>2.895.552</b>	<b>229.788</b>	<b>3.125.340</b>
Veículos	317.662	93.971	411.633
Máquinas, Motores e Aparelhos	787.602	17.809	805.411
Mobiliário em Geral	1.511.337	530	1.511.867
Computadores e Periféricos	122.802	5.668	128.470
Biblioteca, Fitoteca e Videoteca	73.534	7.909	81.443
Obras e Instalações	-	103.901	103.901
Equipamentos de Informática	82.147	-	82.147
Outros Bens Móveis	468	-	468
<b><u>Bens Imóveis</u></b>	<b>11.309.561</b>	<b>-</b>	<b>11.309.561</b>
Edifícios	11.309.561	-	11.309.561
<b><u>TOTAL RS</u></b>	<b><u>14.205.113</u></b>	<b><u>229.788</u></b>	<b><u>14.434.901</u></b>

**1.1 - Adições**Trabalhos Efetuados:

Confirmação física e exame da documentação, em bases de testes, dos bens existentes em 31 de dezembro de 2014 e as adições adquiridas em 2014, como a seguir, com resultados satisfatórios

	<u>RS</u>
<b><u>Veículos</u></b>	<b><u>93.971</u></b>
03 Fiat Uno ano 2014	93.971
<b><u>Máquinas Motores e Aparelhos</u></b>	<b><u>17.809</u></b>
Aparelho Celular IPHONE - Presid.	2.631
Projeter Multimídia Sony - Deleg. Divinópolis	1.659
Ar Condicionado Springer - Deleg. Alfenas	2.047
Aparelho Celular Motorola - Projur	1.917
Purificador de Água - Deleg. Uberaba	825
03 Ar Cond. Gree Garden - Deleg. M.Claros	4.884
Aparelho Celular Moto G - Asses.Diretoria	673
Projeter Multimídia Benq - Deleg. Uberaba	1.688
Ar Condicionado Split HI - Deleg. Lavras	1.485
<b><u>Mobiliário em Geral e Utens. Escritório</u></b>	<b><u>530</u></b>
02 Cadeiras Giratórias - Deleg. Patos de M.	530

<b>Computadores e Periféricos</b>	<b>5.668</b>
Bens de Informática - Sede	2.898
Processadores Ultrasparc	2.770
<b>Biblioteca Fitoteca e Videoteca</b>	<b>7.909</b>
15 Livros de Odontologia - Acervo	5.565
Livros Científicos - Sede	1.163
Livros Científicos - Sede	228
Livros Científicos	953
<b>Obras e Instalações</b>	<b>103.901</b>
Reforma Imóvel Sede Av. Contorno	50.372
Reforma Imóvel Sede Av. Contorno	53.529
<b>Total R\$</b>	<b>229.788</b>

## 1.2 - Controle do Patrimônio

No confronto dos valores constantes no Balancete Analítico do Patrimônio, emitido pelo sistema SG-v.1.0.114.00 utilizado pelo Conselho no controle de seus bens, com os saldos do Balancete Contábil, verificamos diversas diferenças, como a seguir demonstramos:

Descrição	Balancete Patrimonial			Balancete Contábil		
	dez/13	Adições	dez/14	dez/13	Adições	dez/14
Mobiliário em Geral	1.292.421	-	1.292.421	1.511.337	530	1.511.867
Veículos	317.662	93.971	411.633	317.662	93.971	411.633
Maq. Motores e Aparelhos	773.102	3.347	776.449	787.602	17.809	805.411
Equip. Informática	196.499	-	196.499	204.949	5.668	210.617
Bibliotecas	72.271	-	72.271	73.534	7.909	81.443
Outros Bens Móveis	288	-	288	468	-	468
Obras e Instalações	-	-	-	-	103.901	103.901
Edifícios	-	-	-	11.309.561	-	11.309.561
<b>Totais</b>	<b>2.652.243</b>	<b>97.318</b>	<b>2.749.561</b>	<b>14.205.113</b>	<b>229.788</b>	<b>14.434.901</b>
<b>Resumo</b>	<b>Em Dez/13</b>	<b>Adições</b>	<b>Em Dez/14</b>			
Saldo Contábil	14.205.113	229.788	14.434.901			
Saldo Patrimonial	2.652.243	97.318	2.749.561			
<b>Diferenças</b>	<b>11.552.870</b>	<b>132.470</b>	<b>11.685.340</b>			

### Conclusões:

Constata-se, portanto, a necessidade de uma conciliação entre os dois sistemas, bem como a realização de um inventário físico e avaliação dos bens, para o registro correto e atualizado do Patrimônio do Conselho.

Cabe, também, ressaltar que não vem sendo calculada e contabilizada a depreciação do Imobilizado, contrariando as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, o que deverá ser providenciado, tão logo, sejam concluídos o inventário e os ajustes dos saldos.

**III - PASSIVO****1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. ASSIST. A PAGAR**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>	<u>Recolh/Reg</u>	<u>Data</u>
Despesas de Pessoal a Pagar	658	658	jan/15
INSS Servidores	32.121	32.121	jan/15
IRRF Servidores	40.821	40.821	jan/15
Caixa Econômica Federal	16.311	16.311	jan/15
<b>Total RS</b>	<b>89.911</b>	<b>89.911</b>	

Comentários:**1.1 – Despesas de Pessoal a Pagar**

Diferenças salariais de empregados, não incluídas na folha de dezembro 2014, pagas somente em janeiro de 2015.

**1.2 – INSS e IRRF de Servidores**

Confirmado recolhimentos em janeiro de 2015 em exame junto aos comprovantes.

**1.3 – Caixa Econômica Federal**

Empréstimos de empregados em consignação na CEF, descontados em dezembro de 2014, porém só debitados pela CEF em janeiro de 2015.

**2 – FORNECEDORES**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Restos a Pagar	265.204
Credores Diversos	102.672
<b>Total</b>	<b>367.876</b>

Comentários:

### **2.1 – Restos a Pagar**

Valores empenhados em 2014, pagos em 2015, conforme pudemos apurar.

### **2.2 - Credores Diversos**

Honorários recebidos de sucumbência, decorrentes de ações ganhas pelo CRO-MG. Está em discussão se serão repassados para os advogados, empregados do Conselho, participantes das ações.

### **3 – ENTIDADES PUBLICAS CREDORAS**

Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Conselho Fed.de Odontologia –Cota parte	1.029.278
CFO - Empréstimo	2.600.000
PIS	38
<b>Total</b>	<b><u>3.629.316</u></b>

Comentários:

### **3.1 – Conselho Federal de Odontologia – Cota Parte**

São contabilizados nesta rubrica as cotas partes oriundas dos valores recebidos pelo CRO-MG que não foram repassadas ao Conselho Federal de Odontologia.

### **3.2 – PIS**

O Balancete de 31 de dezembro de 2014 apresenta um resíduo de R\$ 38 referente a recolhimento de PIS, sugerimos estorno do valor com transferência para conta de resultado.

### **3.3 – CFO - Empréstimo**

Empréstimo contraído junto ao CFO, em 2013, no valor de R\$ 3.000.000, amortizado parcialmente em 2014, restando um saldo de R\$ 2.600.000. Conforme já mencionado em auditoria anterior, a contabilidade não vem apropriando a correção da dívida de acordo com o ofício nº 4068 e 6547, que prevê a atualização pelo índice da poupança.

**4 – CONSIGNAÇÕES**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Previlemos Ltda	1.107
SINDECOFE	109
SINASCON	5
Tesouro Nacional	14.214
Previdência Social - 11% PF e PJ	1.731
Prefeitura Municipal	151
<b>Total</b>	<b>17.317</b>

Comentários:**4.1 – PREVILEMOS**

Seguro de vida em grupo dos empregados do CRO-MG. Verificamos analisando janeiro de 2015, diversos recolhimentos efetuados, porém há valores compondo o saldo, que deverão ser analisados para a regularização do saldo.

**4.2 – SINDECOFE e SINASCON**

Mesmo fato mencionado no item anterior, constatamos recolhimentos para os sindicatos, todavia carece de um levantamento detalhado para a regularização da rubrica.

**4.3 - Tesouro Nacional**

Retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços, baixadas na data do pagamento como pudemos averiguar. Prescinde, entretanto, de uma análise para regularizar a existência de valores compondo o saldo de datas passadas.

**4.4 - Previdência Social - 11% PF e PJ**

Retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços. Constatamos a regularidade na realização dos recolhimentos, contudo, há necessidade de uma análise para a reclassificação de valores pendentes compondo o saldo.

**4.5 - Prefeitura Municipal**

As retenções de impostos feitas sobre os Prestadores de Serviços são classificadas nesta rubrica e baixadas na data do pagamento.

## 5 - PROVISÕES

O Conselho, até o exercício findo de 2014, não vinha adotando a prática de constituição de qualquer tipo de Provisão, tais como, férias, encargos de férias, e outras, uma vez que a Lei 4320/64 não prevê a constituição das provisões por razões de fontes orçamentárias, entretanto, a utilização do regime de caixa, fere as normas e princípios contábeis previsto na Resolução do CFC nº 750/93, Art. 9º, bem como, o disposto na NBC T16.5 – Registro Contábil.

A contabilidade nos informou que a partir do exercício de 2015 serão contabilizadas as provisões para ficarem em consonância com as normas contábeis de forma que as demonstrações financeiras da Entidade reflitam a realidade dos fatos ocorridos.

Com relação a contingências trabalhistas e cíveis, não recebemos do setor jurídico, até o final de nossos trabalhos, resposta à nossa correspondência.

## IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
<b><u>Saldo em 31/12/2013</u></b>	<b>11.769.689</b>
<i>Superavit/Deficit Exercícios Anteriores</i>	1.660.428
<i>Superavit do Exercício</i>	2.413.839
<b><u>Saldo em 31/12/2014</u></b>	<b><u>15.843.956</u></b>

### Comentários

Conforme demonstrado acima, o Conselho obteve um superávit de R\$ 2.413.839, resultante do registro da Dívida Ativa em contrapartida de receitas, no valor de R\$ 4.832.789, pois, a considerar o resultado da execução orçamentária, o Conselho apresentou um Deficit Orçamentário de R\$ 656.309. O Superavit poderia se apresentar bem mais significativo, se toda a receita, em atraso, tivesse sido registrada, de acordo com os relatórios de cobrança do CFO na data de encerramento do Balanço, em 31 de dezembro de 2014. De acordo com a posição de 10 de setembro de 2015, obtida no decorrer de nossos trabalhos, o saldo era de R\$ 9.1440.875.

Diante dos fatos observados, no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir alguns pontos, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- Provisões para férias e encargos de férias, não registradas no encerramento de 2014.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Registro contábil correto do montante da Dívida Ativa.
- Conciliação dos valores constantes no controle do patrimônio e nos registros contábeis.
- Regularização do valor do Almoarifado e do Estoque.

**V - RECEITAS**

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Anuidades P.Físicas e Jurídicas	11.175.056
Receitas Financeiras	203.269
Receitas de Serviços Administrativos	1.027.372
Receitas da Dívida Ativa	6.287.935
Indenizações e Restituições	9.399
Receitas Diversas	8.421
<b>Total</b>	<b><u>18.711.452</u></b>

**I - ARRECADAÇÃO**Trabalhos Efetuados e Comentários.

De posse do controle de cobrança bancária mensal das anuidades fornecido pelo CFO, e os extratos bancários, confrontamos os valores mensais das receitas com os registros contábeis obtendo resultados satisfatórios.

**VI – DESPESAS**Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

<u>Descrição</u>	<u>RS</u>
Pessoal e Encargos	7.470.969
Consumo de Material	254.786
Diárias Civil	484.446
Serviços Terceiros - PF	323.073
Serviços Terceiros - PJ	2.945.519
Despesa Bancária	70.948
Impostos	5.482
Cota Parte do CFO	4.742.390
<b>Total</b>	<b><u>16.297.613</u></b>

**1 – DESPESAS DE PESSOAL**Trabalhos efetuados

Valores confirmados mediante exame das folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios que julgamos necessários, com resultados satisfatórios.

**2 – COTA PARTE - CFO**Trabalhos efetuados

De posse do controle de arrecadação mensal, verificamos que o valor de R\$ 4.742.390 cobrado pelo CFO, ou seja, 1/3 do valor das anuidades recebidas está devidamente registrado na contabilidade.

**3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICAS E JURÍDICAS**Trabalhos efetuados

Examinamos, aleatoriamente, cerca de 69,32 % da documentação comprobatória das despesas do CRO-MG na cobertura de gastos, com diárias, serviços de terceiros, impostos e demais itens de custeio, durante o exercício de 2014, conforme quadro a seguir, obtendo resultados satisfatórios

RELAÇÃO DAS CONTAS SELECIONADAS		VALOR R\$		
CÓDIGO	NOMENCLATURA	NO PERÍODO	ANALISADO	%
3.3.2.1.1.02	Diárias Conselheiros, Subdelegados e etc	402.970	143.658	35,65%
3.3.2.1.1.04	Ajuda de Custo	50.840	26.900	52,91%
3.3.2.1.1.05	Combustíveis e Lubrificantes	74.580	56.056	75,16%
3.3.2.2.0.03	Bolsa Complementar estágio	138.244	74.268	53,72%
3.3.2.3.1.04	Serviços Internet e Telefonia em geral	226.121	146.601	64,83%
3.3.2.3.1.06	Locação de Bens Imóveis	112.350	79.665	70,91%
3.3.2.3.1.10	Jornal Informativo	100.111	100.111	100,00%
3.3.2.3.1.12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	64.418	46.532	72,23%
3.3.2.3.1.16	Festividades Recepções e Hospedagem	270.460	198.433	73,37%
3.3.2.3.1.28	Despesas com Eleições	157.746	157.746	100,00%
3.3.2.3.1.46	Despesas com Divulgação	352.299	321.800	91,34%
<b>TOTAL</b>		<b>1.950.139</b>	<b>1.351.770</b>	<b>69,32%</b>

**3.1 DIÁRIAS**

Analisando a concessão de diárias ocorridas no exercício de 2014, constatamos que para os valores desembolsados não houve prestação de contas, localizamos na documentação, somente, a nota de empenho autorizada e recibo de depósito na conta do favorecido. O pagamento de diárias independe da comprovação das despesas, conforme art. 2º da DECISÃO nº 01/2014, do CRO-MG, datada de 01 de março de 2014.

**VII - LIVRO DIÁRIO**

Verificamos o livro Diário referente ao exercício de 2014, está encadernado e devidamente registrado.

**VIII - DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA**

Entendemos que está dispensada de apresentação “as Autarquias e as Fundações Públicas Federais instituídas e mantidas pela Administração Pública Federal” ... (vide IN RFB nº 1.258/12).

Todavia, há controvérsias desse entendimento, uma vez que o CFO/CROs não são mantidos pela Administração Pública Federal.

O CRO-MG não vem apresentando as DCTFs mensais.

**IX - LICITAÇÕES**

Selecionamos para testes diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Tomada de Preço, e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

**X - SEGUROS**

O Conselho possui nove veículos totalmente cobertos com seguros atualizados. Quanto ao imóvel da sede, como das demais delegacias não estão segurados.

**XI - CONCLUSÃO FINAL**

Conforme comentado acima, durante a execução de nossos trabalhos foram evidenciados os assuntos a seguir, que merecem atenção de V.Sas.:

**1 - Dívida Ativa**

Embora registrada, o valor da Dívida Ativa não estava correto, pois deveria ter sido atualizada, ao final do exercício, utilizando-se os relatórios de cobrança do CFO.

Outro aspecto importante, para a implantação de um sistema de gerenciamento e cobrança mais eficaz, seria a atualização dos cadastros dos associados, mediante consulta ao CDL e SERASA, conforme já vem sendo utilizado pelos demais Conselhos.

Por outro lado, o CRO-MG deve estabelecer a constituição de provisões para perdas de arrecadação, com estimativas em níveis de ordem crescente de riscos, baseado nos índices obtidos, anualmente, na recuperação da dívida ativa.

**2 - Estoques e Almoxarifado**

Faz-se necessário a realização de um inventário físico para a implantação de um sistema de controle, integrado ao sistema contábil, e conseqüentemente a correção dos saldos, que vêm sendo, repetitivamente, consignados nos Balanços de Encerramento do Conselho sem qualquer alteração.

**3 - Bens Patrimoniais**

Necessidade de uma conciliação entre os sistemas de controle do Patrimônio e os registros contábeis, bem como a realização de um inventário físico e avaliação dos bens, para o registro correto e atualizado do Patrimônio do Conselho, uma vez que evidenciamos uma diferença total de R\$ 17.184.462.

Cabe, também, ressaltar que não vem sendo calculada e contabilizada a depreciação do Imobilizado, contrariando as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, o que deverá ser providenciado, tão logo, sejam concluídos o inventário e os ajustes dos saldos

**4 - DCTF**

O CRO-MG não vem apresentando as DCTFs mensais, com base na interpretação da IN RFB 1.258/12. Há controvérsias quanto o entendimento dessa IN. Recomendamos que seja formulada consulta à Receita Federal.

**5 - Devedores da Entidade – Devedores Diversos – R\$ 357**

O saldo apresenta valores pendentes de exercícios anteriores a serem analisados para regularização.

**6 - Depósitos Judiciais**

Sugerimos a contabilização em realizável a longo prazo, tendo em vista que as pendências judiciais trabalhistas são habitualmente de solução muito lenta.

**7 - PIS**

Saldo no valor de R\$ 38 a ser analisado para regularização.

**8 - CFO – Empréstimo**

Corrigir o saldo do empréstimo pelo índice da poupança, conforme Ofício nº 4068 e 6547 do CFO.

**9 - Consignações**

Conforme mencionado nos subitens 4.1 ao 4.4 do Capítulo III, há necessidade de análise dos saldos para regularização.

**10 - Provisões**

Promover a constituição de provisões, tais como, férias, encargos de férias, 13 º salário e contingências trabalhistas e cíveis se houver.

**XII - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O Balanço Orçamentário, segundo art.102 da Lei nº 4.320/64, é a demonstração contábil que evidencia as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, possibilitando conhecer o resultado orçamentário de exercício, sendo positivo é denominado de “Superávit” ou negativo de “Déficit”.

Observa-se na tabela abaixo que a execução orçamentária e financeira do exercício de 2014, devidamente aprovada em Assembleia Geral, apresentou um *Deficit* no montante de R\$ 656.309, sendo que a arrecadação da *Receita Corrente* atingiu cerca de 94,22 % da previsão e a *Receita de Capital* 0,00 %. Com relação às despesas orçamentárias, foi realizado cerca de 89,96 % da previsão das *Despesas Correntes* e 64,91 das *Despesas de Capital* do total previsto, autorizado no orçamento, dessa forma o *Deficit Orçamentário* foi de aproximadamente 4,14%.

RECEITAS	PREVISTAS	REALIZADAS	%	DESPESAS	PREVISTAS	REALIZADAS	%
Correntes	16.845.000	15.871.094	94,22	Correntes	18.116.000	16.297.615	89,96
De Capital	1.625.000	0,00	0,00	Capital	354.000	229.788	64,91
<b>TOTAL</b>	<b>18.470.000</b>	<b>15.871.094</b>	<b>85,93</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18.470.000</b>	<b>16.527.403</b>	<b>89,48</b>
<b>DEFICIT</b>		<b>656.309</b>	<b>4,14</b>				

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014**  
**ÁREA DE RH / DP**

**ANEXO IV**  
**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)**

Realizamos junto à área de Recursos Humanos da Entidade, exames em base de testes acerca da observância dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais, tendo como base a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014.

Muito embora nossas análises tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, detectamos casos de não atendimento de normas previstas na CLT – alguns dos quais já abordados em nosso relatório anterior - que tornam a Instituição vulnerável às autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Aproveitamos, também, para agradecer a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

**1 - PONTOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO ANTERIOR – SITUAÇÃO ATUAL/ PROVIDÊNCIAS TOMADAS**

Neste item, abordaremos as providências tomadas pela Instituição no decorrer do ano de 2014, com relação aos pontos que foram objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referentes ao exercício de 2013. Senão, vejamos:

<b>SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2013</b>	<b>SITUAÇÃO VERIFICADA EXERCÍCIO 2014 - PROVIDÊNCIAS TOMADAS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Foram verificados casos de <b>jornada extraordinária acima do limite legal</b> de, no máximo, <b>02 horas diárias</b> de acréscimo ao horário contratual, fato que constitui infração ao artigo 59 da CLT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As ocorrências continuaram durante o exercício de 2014.</li> <li>Exemplos e comentários encontram-se no <b>item 2</b> deste relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os profissionais enquadrados em <b>categorias diferenciadas</b> encontravam-se irregularmente vinculados ao <b>SINDECOFE-MG</b>, fato que contraria o disposto no § 3º do artigo 511 da CLT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A situação permaneceu inalterada em 2014.</li> <li>Comentários e exemplos atualizados estão relacionados no <b>item 3</b> deste relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Não apresentação do comprovante de remessa mensal da cópia da GPS (Guia da Previdência Social) quitada ao Sindicato da categoria</b>, e posterior afixação da mesma em local próximo ao ponto ou no quadro de avisos, para cumprimento de exigência legal (inciso V, do artigo 225 do Decreto 3.048/99 e item V, do artigo 47, do Decreto 2.173/97), sob pena de imposição de multa em eventual fiscalização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A situação foi regularizada durante o ano de 2014.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Inexistência de constituição mensal de provisão de férias</b> vencidas e vincendas e dos respectivos encargos, para os devidos registros contábeis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A situação permaneceu inalterada durante o exercício de 2014, somente vindo a ser regularizada a partir de janeiro de 2015, ocasião em que as férias e os tributos e</li> </ul>

	<p>encargos sociais inerentes passaram a ser mensalmente provisionados.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Foram verificadas várias ocorrências de colaboradores que assinalaram rigorosamente, nos registros mensais de frequência, a jornada contratual (<b>horário “britânico”</b>), cujo procedimento não vem sendo aceito pelas juntas de conciliação e julgamento, uma vez que é impossível que um funcionário chegue e saia do trabalho todos os dias no mesmo horário.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os colaboradores foram orientados pelos gestores de pessoal a efetuar o registro efetivo do horário de entrada e saída do trabalho. Por conseguinte, nos testes realizados, não foram detectadas ocorrências de irregularidades nesse sentido.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de <b>prestadores de serviços habituais</b> desempenhando atividades direta ou indiretamente relacionadas ao objeto social da Instituição, fato que poderia caracterizar vínculo empregatício não formalizado, a teor do disposto no artigo 9º, item IV, letra A do Decreto nº 3.048/99 c/c artigo 9º, item I, da Instrução Normativa nº 971/2009.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Durante o exercício de 2014, não foram verificadas contratações de prestadores de serviços habituais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O CRO/MG ainda não havia providenciado a emissão do formulário de <b>declaração de dependentes</b> para os funcionários beneficiados com deduções na base de cálculo do imposto de renda retido dos respectivos rendimentos na folha salarial, fato que contraria a legislação vigente, e sujeita a Instituição à pena de multa em eventual fiscalização, bem como à glosa dos valores abatidos a este título.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As referidas declarações foram providenciadas, na forma exigida por Lei.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Não inclusão das diárias pagas aos colaboradores em folha de pagamento</b>, cujo “trânsito” sugerimos seja providenciado, para maior segurança dos controles internos, e para fins de incidência dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/IRRF/FGTS) pelo seu valor global, quando a totalidade das importâncias auferidas a este título excederem a 50% da respectiva remuneração mensal (Súmula nº 101 TST c/c artigo 457, § 2º, CLT).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocorrência pendente de regularização.</li> <li>É de se ressaltar que durante o exercício de 2014, foram verificados casos de pagamentos de diárias que <b>ultrapassaram 50%</b> da remuneração mensal dos colaboradores, cujos exemplos estão destacados em item a parte. <b>(item 4)</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Não elaboração do PCCS – Plano de Carreira, Cargos e Salários</b>, e posterior encaminhamento à Delegacia Regional do Trabalho ou autoridade competente para a devida homologação, em consonância com a Legislação vigente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentaremos nossas considerações acerca do tema no <b>item 5</b> do presente relatório.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O CRO/MG fornece <b>auxílio transporte “em espécie”</b> aos seus colaboradores, sem qualquer desconto em folha de pagamento, ao invés dos vales (cartões magnéticos para o deslocamento diário empresa/ residência e vice-versa) previstos na Lei 7.418/85.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O sistema então adotado foi mantido, para preservar o direito adquirido dos funcionários.</li> <li>As implicações legais do procedimento serão objeto de nossos comentários em item específico do relatório <b>(item 8)</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anualmente o CRO/MG concede a todos os seus colaboradores um abono, a título de gratificação especial de fim de ano, sem incidência dos tributos e encargos sociais inerentes (INSS/FGTS/ IRRF), o que pode ser questionado pelo fisco. Por outro lado, não nos foi fornecido qualquer documento contendo o suporte normativo interno respaldando tais pagamentos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os pagamentos de abonos a título de gratificação especial passaram a ser expressamente autorizados através de Portaria emitida pela Presidência da Instituição, e os valores auferidos sob a rubrica em questão, passaram a ser tributados.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Face à natureza jurídica de entidade autárquica, o Conselho deve realizar <b>concurso público para a</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O assunto é abordado com maior detalhamento no <b>item 9</b> do presente relatório.</li> </ul>

<p><b>efetivação das admissões</b> de seus colaboradores, a teor do disposto no <b>artigo 37 da Constituição Federal</b>, procedimento que não foi observado em alguns casos.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A CRO/MG não vem observando as cláusulas consignadas nos acordos coletivos firmados pelo SINDECOFE-MG para a categoria dos empregados de Conselhos de Fiscalização em geral.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A situação permanece inalterada. O mesmo procedimento foi adotado no ano de 2014.</li> <li>• O assunto será abordado em item específico. <b>(item 10)</b></li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram constatados dois processos judiciais em trâmite na área trabalhista, e segundo informações obtidas junto aos advogados do Conselho, ambos sem possibilidade de êxito nas solicitações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A relação atualizada das ações em curso, bem como comentários sobre a provisão contábil das mesmas, serão objeto do <b>item 15</b> do presente relatório</li> </ul>

## **2 - JORNADA DE TRABALHO/ CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Em nossas análises sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência dos empregados - que tiveram como base as ocorrências da folha de pagamento de dezembro de 2014 – destacamos os seguintes itens:

### **2.1 - Colaboradores isentos da marcação de ponto**

Alguns colaboradores estão dispensados do registro diário do controle de frequência. Tal fato ocorre com os assessores de diretoria, bem como com os chefes e encarregados de setor.

Ante o exposto, cumpre-nos esclarecer que de acordo com o disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, *“Para os estabelecimentos com mais de dez empregados, a anotação da hora de entrada e de saída é obrigatória”*, sob pena de autuação em eventual inspeção fiscal.

Admite-se como exceção, o caso dos gerentes previsto no inciso II do artigo 62 da CLT, *“assim considerados os que exercem cargos de gestão, aos quais se equiparam, para este efeito, os chefes de departamento ou filial, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, não for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).”*

A este propósito, cumpre-nos elucidar que o assunto vem sendo tema de inúmeras polêmicas e alvo de debates ao longo dos anos. Contudo, a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante determina que o enquadramento dos referidos profissionais na isenção legal deve ser feito de acordo com o efetivo poder de mando que possuem. Para tanto, eles precisam estar investidos de procuração para agir em nome do empregador, substituindo-o no exercício de suas atribuições. Não raras vezes, verifica-se a utilização da nomenclatura do cargo para justificar o não pagamento da jornada extraordinária. Assim sendo, a intenção do Legislador foi a de proteção aos trabalhadores.

Por outro lado, a inexistência de registros eficazes para a avaliação da presença e do cumprimento integral da jornada de trabalho de tais trabalhadores, torna a Entidade vulnerável quanto à segurança de seus controles internos.

Com relação aos funcionários que laboram externamente – como ocorre com os fiscais - o parágrafo único, do artigo 13, da Portaria nº 3.623/91, do Ministério do Trabalho e Previdência Social dispõe que *“quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento do empregador, o horário trabalho deverá constar de ficha, papeleta ou registro de ponto, que ficará em poder do empregado”*.

Neste sentido, cumpre-nos salientar que os Juízes e Tribunais – ante a ausência ou a constatação de falhas na apuração da jornada laboral – vem, via de regra, acatando como verdadeiro o horário indicado pelo reclamante nas petições iniciais, eis que o ônus da prova em questões que envolvam controle de frequência incumbe ao Empregador.

Assim sendo, em uma lide trabalhista, se a Empresa não fornecer a comprovação do registro do horário, basta que o reclamante apresente uma ou duas testemunhas que confirmem que o mesmo trabalhava além do horário contratual, para que as horas suplementares sejam devidas.

Por conseguinte, recomendamos providências quanto ao atendimento da Legislação pertinente.

## **2.2 - Jornada de trabalho acima do limite legal**

Detectamos alguns casos de colaboradores que laboraram acima do limite legal de, no máximo, duas horas de acréscimo à jornada contratual, em desacordo com o artigo 59 da CLT.

Exemplos:

<b>Colaborador</b>	<b>Jornada contratual</b>	<b>Data</b>	<b>Registro controle de frequência</b>
Rosângela Aparecida Leal	08:00 às 17:00 (*)	02/01/14 29/08/14	08:00 às 13:30; 14:00 às 20:00. 08:05 às 13:05; 14:00 às 20:00.
Camila Ianareli do Couto	08:00 às 17:00 (*)	12/03/14 27/08/14	07:20 às 12:00; 13:00 às 21:30. 07:15 às 12:00; 13:00 às 22:02.
Johny Mendes Silva	08:00 às 17:00 (*)	17/12/14 19/12/14	07:39 às 12:15; 12:59 às 21:09. 07:42 às 12:03; 12:49 às 20:58.
Sérgio França Lamego	08:00 às 17:00 (*)	22/11/14	06:55 às 13:00; 14:00 às 20:10.
Desideria Barboza da Silva	08:00 às 17:00 (*)	14/11/14 22/11/14	07:42 às 13:06; 13:54 às 21:12. 07:11 às 01:58. (dia seguinte).
Kátia Cilene de Oliveira	08:00 às 17:00 (*)	01/10/14 17/11/14 22/11/14	08:10 às 13:00; 14:00 às 23:00. 08:00 às 13:05; 14:00 às 21:00. 07:00 às 01:15. (dia seguinte).
Jefferson Antonio S Batista	08:00 às 17:00 (*)	12/11/14 22/11/14	06:13 às 12:30; 13:59 às 20:21. 07:02 às 02:21. (dia seguinte).
Marcilon Cardoso de Oliveira	08:00 às 17:00 (*)	21/11/14 22/11/14	07:05 às 13:07; 13:48 às 23:54. 06:30 às 02:48. (dia seguinte).
José Antonio de Paula	08:00 às 17:00 (*)	22/11/14	07:07 às 20:25.
Edna Maria Ferreira Victor	08:00 às 17:00 (*)	22/11/14	06:55 às 19:00.
Rosilene Almeida Santos	08:00 às 17:00 (*)	22/11/14	06:56 às 23:32

(\*) 1 hora de intervalo p/ alimentação e repouso.

Com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que ainda que as horas suplementares sejam remuneradas com os acréscimos previstos em Lei ou Convenção Coletiva Sindical, tal procedimento não é suficiente para elidir a irregularidade apontada, eis que persiste a infração de caráter administrativo, permanecendo, portanto, a Instituição suscetível à autuação em caso de fiscalização.

Assim sendo, recomendamos a revisão do procedimento acima mencionado.

### **2.3 - Não observância do intervalo interjornadas**

Alguns trabalhadores não vêm observando o intervalo mínimo de descanso de 11 horas consecutivas entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte, determinado pelo artigo 66 da CLT.

Exemplos:

<b>Colaborador</b>	<b>Data</b>	<b>Saída registrada</b>	<b>Entrada registrada jornada seguinte</b>
Camila Ianareli do Couto	26/11/14	21:30	06:20
	27/11/14	22:02	06:50
Desderia Barboza da Silva	12/12/14	21:20	06:55
Jefferson Antonio dos Santos Batista	25/10/14	23:05	08:05
Marcilon Cardoso de Oliveira	20/11/14	23:54	06:30
	12/12/14	21:21	06:54

Cumpre-nos salientar que existem decisões emanadas dos tribunais condenando empregadores ao pagamento de indenizações por **assédio moral**, ante a constatação de **jornada exaustiva**.

Assim sendo recomendamos o atendimento à Legislação pertinente ao assunto.

### **2.4 - Compensação de jornadas – “Banco de horas”**

A Instituição utiliza, em alguns casos, a compensação das horas extras e feriados laborados pelos empregados, com faltas e atrasos, através de “banco de horas”, conforme previsão contida na Lei nº 9.601/98.

Entretanto, cumpre-nos alertar que tal procedimento só é permitido mediante a celebração de acordo entre empregado e empregador, e ainda assim, desde que respeitada a jornada máxima de 10 horas diárias preceituada pela CLT, o que não vem ocorrendo, fato que torna irregular o referido sistema compensatório.

Recomendamos a formalização do acordo em questão e a observância dos parâmetros legais para o cumprimento da jornada laboral.

### **2.5 - Penalidades**

As infrações ora apontadas sujeitam o empregador aos seguintes ônus e penalidades:

- ✓ Ações judiciais promovidas pelos empregados individualmente ou pelo sindicato da categoria - atuando como substituto processual em prol da totalidade dos funcionários - pleiteando a decretação da nulidade do banco de horas, e o consequente pagamento das horas irregularmente compensadas durante o pacto laboral, como extraordinárias, com projeção nas férias e gratificação natalina, bem como cômputo no FGTS e contribuição previdenciária.

- ✓ Multa administrativa de R\$ 170,26 por empregado, em caso de não pagamento ou pagamento fora do prazo legal, das horas suplementares trabalhadas.
- ✓ Multa administrativa de até R\$ 4.025,00, em caso de prorrogação da jornada de trabalho acima do limite legal citado nos subitens **2.2** e **2.3**, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.
- ✓ Condenação ao pagamento da jornada suplementar alegada por funcionários em caso de inexistência de registro diário de frequência, face ao princípio da inversão do ônus da prova para o empregador (como se verifica nas hipóteses citadas no subitem **2.1**), bem como reflexos nas demais verbas trabalhistas e/ou levantamento de débito pela fiscalização visando a inclusão das referidas importâncias na base de cálculo do INSS/FGTS/IRRF, quando cabível, sem prejuízo da cominação de pena de multa administrativa pela fiscalização do Ministério do Trabalho, por infração ao artigo 74, § 2º da CLT.
- ✓ Processos postulando a configuração de jornada excessiva e extenuante, visando indenizações por danos físicos e/ou morais.

### **3 - CATEGORIAS DIFERENCIADAS – ENQUADRAMENTO SINDICAL**

A Entidade mantém, em seu quadro funcional, alguns empregados que integram categorias diferenciadas - e o recolhimento das respectivas contribuições sindicais continua sendo efetuado em prol do SINDECOFE/MG – Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Minas Geraes. Tal é o caso de:

<b>Colaborador</b>	<b>Admissão</b>	<b>Cargo/ função</b>
Elio Ferreira Lima	02/06/2008	Motorista
Daniel Martins Dias	23/03/2009	Telefonista

Reiteramos que os trabalhadores que constituem categorias diferenciadas possuem entidades sindicais próprias que os representam, e as relações trabalhistas a eles inerentes devem ser regidas por essas entidades, independentemente do enquadramento sindical dos demais empregados, com base na atividade econômica preponderante da Empresa.

Por conseguinte, quaisquer vantagens contempladas pelos Acordos Coletivos dos Sindicatos em questão (como por exemplo: adicionais por tempo de serviço, prêmios, abonos, percentuais diferenciados para quitação da jornada extraordinária, reajustes salariais por ocasião da data-base, etc) que, porventura, não tenham sido concedidas pela Instituição aos funcionários pertencentes às categorias em apreço, poderão vir a ser pleiteadas através de processos judiciais.

Por outro lado, os próprios sindicatos poderão promover ação de cobrança das contribuições não recolhidas.

Assim sendo, tornamos a recomendar a revisão do procedimento.

### **4 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS A EMPREGADOS SUPERIORES A 50% DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

Durante o exercício de 2014, constatamos alguns casos de concessão de diárias a colaboradores, cujo valor total mensal ultrapassa a 50% das respectivas remunerações, sem inclusão na folha de pagamento para fins de incidência dos tributos e encargos sociais devidos.

Embora autorizadas pela Presidência da Entidade através de Portarias, as importâncias auferidas a este título, não estão sujeitas a prestação de contas.

Como ilustração, podemos mencionar os seguintes exemplos:

Colaborador	Função	Mês/ano	Total diárias/mês	Remuneração mensal
Ubirajalma do Nascimento Junior	Assessor da diretoria	01/2014	4.950,00	4.370,95
		03/2014	4.455,00	4.370,95
		12/2014	5.410,77	6.501,00
Elio Ferreira Lima	Motorista	02/2014	1.610,00	2.461,18
		03/2014	2.254,00	2.182,61

Reiteramos que - a teor do disposto no artigo 457, § 2º da CLT – as rubricas em questão configuram “*prestações in natura*”, e como tal, integram os salários para todos os efeitos legais, devendo, por conseguinte, refletir nas férias, gratificações natalinas, verbas rescisórias e repouso semanal remunerado, além de incidir - pelo valor global - na base de cálculo da contribuição previdenciária, fundo de garantia e imposto de renda.

Assim sendo, o Conselho encontra-se vulnerável a ações trabalhistas promovidas por empregados pleiteando a incorporação das referidas verbas aos seus vencimentos, bem como a ônus decorrentes de autuações e levantamento de débito em eventual inspeção da fiscalização da Receita Federal e Ministério do Trabalho.

Por conseguinte, tornamos a recomendar a revisão do procedimento.

## **5 - ESTRURAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS**

A Instituição não possui um Plano de Carreira, Cargos e Salários, onde esteja claramente detalhada a descrição das funções e atividades desenvolvidas pelos colaboradores, e a qualificação acadêmica e experiência profissional exigida para o enquadramento em cada cargo e a respectiva remuneração a ele atribuída, bem como os critérios de evolução funcional (tais como: avaliações de desempenho/ tempo de serviço, etc.).

Considerando que é dominante o entendimento jurisprudencial pelo qual “*a simples qualificação por letras ou por numeração, de determinada categoria funcional, não constitui procedimento hábil para respaldar a uma diversificação salarial pela mesma execução laboral*”, cumpre-nos alertar-lhes que a Entidade torna-se vulnerável a processos judiciais promovidos pelos trabalhadores, pleiteando equiparação salarial com paradigmas/ reclassificação por preterição em promoções/ desvio de funções, dentre outras contingências.

Por conseguinte, recomendamos a implantação do referido Plano, e posterior encaminhamento à Delegacia Regional do trabalho ou autoridade competente, para homologação, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 461 da CLT.

**Obs.:** A este propósito, segundo informações da responsável pelo setor, desde maio de 2013, através da Portaria CRO MG-29/2013, foi designado um Comitê de Gestão para proceder a análise, avaliação

e propostas de operacionalização de um Regulamento do Plano de Cargos e Salários, mas até o término de nossos exames, nada ainda havia sido formalizado.

## **6 - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES**

Constatamos que o conselho vem concedendo a determinados funcionários mensalmente verbas que representam vantagens salariais sob a rubrica “gratificações”.

Tais verbas encontram-se expressamente autorizadas através de Portarias emitidas pela Presidência da Entidade ou estão previstas nos contratos individuais de trabalho, firmados por ocasião do ingresso dos empregados na Instituição.

É de se ressaltar que as importâncias em questão – face a habitualidade – revestem-se de natureza salarial, e como tal, integram a respectiva remuneração para todos os efeitos legais.

Não obstante, face a inexistência de um Plano de Cargos e Salários, na forma mencionada no item anterior, e considerando que as rubricas em tela não são extensivas a totalidade dos trabalhadores, mas contemplam apenas alguns colaboradores em detrimento dos demais, inclusive ocupantes de cargos similares, alertamos que o CRO-MG torna-se vulnerável a ações judiciais promovidas pelos profissionais não beneficiados com tais pagamentos, com fulcro no princípio da **isonomia salarial**, a teor do disposto nos artigos 5º e 461 da CLT.

Exemplos:

**Cargo/ função: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Salário-base: R\$ 2.376,03**

<b>Colaborador</b>	<b>Valor da gratificação especial p/ função</b>
Rosilene Almeida Santos	450,00
Johny Mendes Silva	1.209,06
Edna Maria Ferreira Victor	Não recebe
Heloísa Cristina da Vila Metzker	Não recebe
Yara Mônica Tavares Pinheiro	Não recebe
Karla Soares Pereira	Não recebe

Assim sendo, recomendamos a análise do assunto, visando a revisão do procedimento.

## **7 - CONCESSÃO DE ANUÊNIOS**

A exemplo do ocorrido com as gratificações especiais por função acima mencionadas, o CRO concede à maioria dos seus colaboradores um adicional por tempo de serviço a base de 2% aplicado sobre os salários contratuais, por ano trabalhado, sob a rubrica “anuênio”.

A referida verba encontra-se devidamente respaldada pela Portaria nº 39/93, emitida pela Presidência da Instituição, e está em vigor desde 01/09/1993.

Entretanto, nem todos os empregados são beneficiários de tal vantagem, o que denota **desigualdade de tratamento**.

A título de ilustração, podemos mencionar os seguintes exemplos:

Colaborador	Admissão	Cargo/função
Valéria Lara Santos	08/11/2013	Assessora administrativa
Paulo Victor da Costa Gonçalves	14/11/2013	Assessor de informática
Ubirajalma do Nascimento Junior	18/03/2013	Assessor de diretoria
Rita de Cássia Martins	18/03/2013	Assessora de diretoria
Marcos de Carvalho Cambraia	18/03/2013	Supervisor de diretoria
Isabela Maria Marques Thebaldi	18/03/2013	Chefe s.c. assess. Comissões
Stefany Vaz Despinoy	18/03/2013	Procurador jurídico
Renato Aurélio Fonseca	18/03/2013	Chefe exec fiscal
Dayson Honório Martins	25/03/2013	Coordenador administrativo
Helio Arca Garrido Loureiro	18/03/2013	Chefe proc jurídico
Mario Lucio Freitas Schmitz	02/04/2013	Fiscal
Amanda Queli Gomes Moura	06/05/2013	Assessora administrativa
Deborah Luiza Diniz Barcelos	06/05/2013	Assessora administrativa
Marília Guerra Pimentel	04/06/2013	Chefe de RH
Marcela Maciel Nogueira	05/08/2013	Assessora Contábil e financeira
Aline de Andrade Ferreira	05/08/2013	Assistente jurídico
Maria Aparecida da Silva	19/09/2013	Auxiliar administrativa I
Ariovaldo Alves Figueiredo Junior	19/09/2013	Fiscal

Assim, as mesmas considerações feitas no item anterior no que tange a incidência de possíveis processos judiciais fundamentados no princípio da **isonomia salarial** são extensivas ao presente caso.

## **8 - VALE-TRANSPORTE – PAGAMENTO EM DINHEIRO**

O Conselho concede a seus colaboradores auxílio transporte em dinheiro para o deslocamento diário empresa-domicílio e vice-versa, ao invés de fornecê-los em forma de cartão magnético, na forma prevista pela Lei nº 7.418/1985 e alterações posteriores, o que possibilitaria o desconto de 6% sobre os vencimentos básicos dos beneficiários, e isentaria tal verba da incidência de tributos e encargos sociais.

Por um curto lapso de tempo, visando a redução dos custos com a manutenção do sistema até então adotado, o Conselho suspendeu a quitação da parcela “em espécie”, substituindo-a pelo procedimento permitido pela Lei, passando, inclusive, a efetuar o desconto supramencionado no salário dos funcionários. Entretanto, a Justiça do Trabalho foi acionada, e pronunciou-se negativamente acerca da matéria, considerando a prática como “*alteração contratual unilateral ilícita, por gerar manifesto prejuízo aos trabalhadores e afrontar o direito adquirido dos empregados*”. Em consequência, o CRO/MG se viu compelido a retomar o pagamento do provento sob a rubrica “auxílio transporte”, com trânsito na folha de salários e inclusão na base de cálculo do INSS/ FGTS e IRRF.

Não obstante, por configurarem “*prestações in natura*” – a teor do disposto no artigo 458 da CLT – as importâncias auferidas a este título integram os salários para todos os efeitos legais, e, por conseguinte, devem ser computadas nas férias, décimo terceiro e demais verbas trabalhistas (inclusive rescisórias) e seus reflexos, o que não vem ocorrendo.

Por conseguinte, a Instituição encontra-se vulnerável a ônus decorrentes da propositura ações judiciais pleiteando a quitação das diferenças devidas face ao acima exposto, bem como a ônus decorrentes de autuação em eventual fiscalização.

Assim sendo, recomendamos a regularização da situação.

## **9 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Conforme já mencionado no relatório anterior, o regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO – MG é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, reiteramos que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, “*A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão*”.

A matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que “*O ingresso de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.*”

Ante o exposto, tornamos a ressaltar que todas as contratações efetivadas pela Instituição, após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), sem observância da exigência legal supramencionada, são passíveis de anulação.

## **10 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Embora esteja efetuando o recolhimento da contribuição sindical dos empregados em favor do SINDECOFE-MG (Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais), o CRO/MG não vem observando as cláusulas vigentes nos acordos coletivos firmados para a categoria, principalmente no que tange aos reajustes salariais anuais pactuados por ocasião da data-base e demais vantagens e benefícios, fato que pode ensejar a propositura de ações trabalhistas - seja pela própria entidade sindical atuando como substituta processual em prol da totalidade dos trabalhadores, seja pelos colaboradores individualmente – sem prejuízo de eventual multa administrativa imposta pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Vale salientar que os funcionários vêm auferindo aumentos salariais anuais com base em Portarias emitidas pela Presidência da Instituição. (No ano de 2014, o reajuste concedido foi de 5,82% incidente sobre aos salários vigentes em abril/14, correspondente ao índice do INPC, conforme Portaria RH 019/2014).

Pelo exposto, sugerimos análise do assunto, no sentido de ser evitada a formação das contingências acima apontadas.

**11 - NÃO INCIDÊNCIA DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS**

O CRO/MG não vem cumprindo a determinação contida no § 5º do artigo 142 da CLT, segundo o qual “os adicionais por trabalho *extraordinário* serão computados no salário que servirá de base de base ao cálculo da remuneração das férias”.

Por conseguinte, a Instituição encontra-se vulnerável a autuação em eventual inspeção fiscal e/ou ações trabalhistas promovidas pelos colaboradores pleiteando o pagamento da verba em questão e suas projeções.

A título de esclarecimento, informamos que o § 1º do supracitado artigo 142 da CLT dispõe que por se tratar de parcela variável, para fins de incorporação nas férias, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-a sobre o valor do salário vigente na ocasião da concessão das mesmas.

Ante o exposto, recomendamos o atendimento à legislação em tela, de modo a evitar ônus desnecessários.

**12 - DIRF – ENTREGA FORA DO PRAZO LEGAL**

Verificamos que a DIRF – Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – referente ao ano-calendário 2014 foi enviada à Receita Federal em **13/03/2015**, isto é, após o prazo-limite de entrega previsto na Instrução Normativa nº 1.503, de 29/10/2014, qual seja, **27/02/2015**.

Informamos que de acordo como artigo 1º da Instrução Normativa nº 197, de 10/09/2002 tal fato sujeita o declarante à pena de “*multa de 2% ao mês ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitado a 20%*, sendo reduzida à metade em caso de apresentação antes de qualquer procedimento de ofício.

Assim sendo, recomendamos a regularização da situação.

**13 - FÉRIAS VENCIDAS – DOBRA PARCIAL NÃO QUITADA**

Na checagem das férias de colaboradores selecionados por amostragem para testes, verificamos um caso de quitação efetuada em desacordo com a norma prevista no artigo 137 da CLT, que ora transcrevemos: “Quando as férias forem concedidas após os 12 meses subsequentes a data do período aquisitivo, o empregador deverá pagar em dobro a remuneração correspondente”. Senão, vejamos:

Colaborador	Período aquisitivo	Período de gozo	Procedimento adotado pela Instituição	Procedimento correto
José Antonio de Paula	04/03/2013 a 03/03/2014	19/02/2015 a 10/03/2015	Pagamento da remuneração dos 20 dias de férias e do abono pecuniário acrescidos do terço constitucional pelo valor original.	De 19/02 a 03/03/15 – Pagamento da remuneração das férias + 1/3 pelo valor original. De 04 a 10/03/15 – Pagamento em dobro da remuneração de férias +1/3 ( <b>Dobra parcial</b> ).

Recomendamos que o Conselho providencie o acerto das diferenças devidas, de modo a se resguardar de eventual reclamação trabalhista e/ou autuação em caso de inspeção fiscal.

## **14 - JOVENS APRENDIZES**

O Conselho dispõe de um jovem aprendiz contratado através de convênio firmado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais.

Nos termos do artigo 429 da CLT – com a redação dada pelas Leis 10.097/00 e 11.180/05 - “*Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional, cujas atribuições demandem formação profissional*”. E, de acordo com o parágrafo § 1º do citado dispositivo legal, “*as frações de unidade darão lugar a admissão de um aprendiz*”.

A Lei nº 11.180/05 estendeu a faixa etária dos aprendizes para 24 anos de idade e o Decreto nº 5.598/05 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), regulamentou e estabeleceu parâmetros para o ingresso dos aprendizes nas Empresas.

As empresas públicas e sociedades de economia mista também estão abrangidas pela exigência legal, podendo optar pela contratação direta, hipótese em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital ou, indiretamente, por meio das ESFL - Entidades Sem Fins Lucrativos (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Dentre as determinações legais – de cunho obrigatório – a serem observadas pelas Empresas e Instituições em geral com relação à matéria, destacam-se as seguintes:

- Jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida a prorrogação em até mais 02 (duas) horas para aprendizes que já completaram o ensino fundamental, desde que destinadas à aprendizagem teórica.
- O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, com duração máxima de 02 (dois) anos, com anotação na carteira de trabalho, garantia de salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.
- O jovem aprendiz deve ser cadastrado na GFIP com o código 07.
- Os depósitos do FGTS devem ser efetuados em contas vinculadas, juntamente com os dos demais trabalhadores, até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento dos salários, à alíquota de 2% (dois por cento).

Considerando que o quadro funcional do CRO/MG – em 31/12/2014 - era composto por um total de **90** colaboradores, sendo **62** lotados na matriz (sede), e os demais distribuídos em 14 delegacias, recomendamos a efetivação das contratações ainda necessárias para preenchimento integral da cota legal de aprendizes, nos moldes propostos pela Legislação supramencionada, uma vez que a DRT – Delegacia Regional do Trabalho – vem questionando o assunto.

Por último, ressaltamos que a multa pelo descumprimento da Legislação em tela varia de R\$ 402,53 a R\$ 2.012,66, por aprendiz não registrado, dobrada na reincidência.

**15 - PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO**

De acordo com informações obtidas junto ao setor de Recursos Humanos do Conselho, atualmente existem cerca de 5 processos judiciais em curso na área trabalhista.

Sintetizaremos, no quadro abaixo, os objetos em que se fundamentam as ações, as importâncias pleiteadas pelos reclamantes nas petições iniciais, os valores atribuídos às causas para efeito de alçada e a posição atual dos processos:

<b>Reclamante</b>	<b>Objeto das ações</b>	<b>Importâncias pleiteadas pelos autores na inicial – R\$</b>	<b>Valores atribuídos às causas p/ efeito de alçada – R\$</b>	<b>Posição atual dos processos</b>
Joaquim Fulgêncio Filho	- Declaração de alteração lesiva do contrato de trabalho, com aumento da carga horária sem o correspondente acréscimo salarial. - Pagamento de 4 horas extras diárias nos últimos 5 anos e reflexos em todas as verbas trabalhistas	<b>670.000,00</b> , acrescidos de <b>100.00,00</b> de honorários advocatícios	<b>50.000,00</b>	2ª instância – fase recursal – em trâmite no TST
Beatriz Helena César Carvalho	- Anulação de rescisão contratual e consequente reintegração ao quadro funcional do CRO, com base na estabilidade autárquica. - Pagamento de salários e demais verbas trabalhistas vencidas entre a dispensa e a ulterior reintegração, acrescidas de juros e correção monetária. - Quitação de horas extras e reflexos.	<b>154.000,00</b> , acrescidos de <b>15.000,00</b> de honorários advocatícios	<b>32.000,00</b>	2ª instância – fase recursal – em trâmite no TST
Antonio Augusto de Barros	- Anulação de rescisão contratual e consequente reintegração ao quadro funcional do CRO, com base na estabilidade autárquica. - Pagamento de salários e demais verbas trabalhistas vencidas entre a dispensa e a ulterior reintegração, acrescidas de juros e correção monetária. - Quitação de horas extras e reflexos.	<b>87.000,00</b> , acrescidos de <b>7.000,00</b> de honorários advocatícios.	<b>32.000,00</b>	2ª instância – fase recursal – em trâmite no TST
Regina Celi Moreira	Anulação de rescisão contratual e consequente reintegração ao quadro funcional do CRO, com	<b>32.000,00</b> , acrescidos de <b>6.000,00</b> de honorários advocatícios.	<b>36.000,00</b>	2ª instância – fase recursal – em trâmite no TST

	base na estabilidade autárquica. - Pagamento de salários e demais verbas trabalhistas vencidas entre a dispensa e a ulterior reintegração, acrescidas de juros e correção monetária.			
Patrícia Maria de Menezes Caldeira	- Anulação de rescisão contratual e consequente reintegração ao quadro funcional do CRO, com base na estabilidade autárquica. - Pagamento de salários e demais verbas trabalhistas vencidas entre a dispensa e a ulterior reintegração, acrescidas de juros e correção monetária. - Quitação de horas extras e reflexos. - Diferenças salariais decorrentes de desvio de função. - Incorporação das parcelas percebidas a título de diárias e auxílio transporte aos vencimentos e reflexos nas demais verbas trabalhistas.	<b>548.000,00</b> , acrescidos de <b>50.000,00</b> de honorários advocáticos.	<b>50.000,00</b>	1ª instância – Aguardando prolação de sentença.
<b>TOTAL VALORES</b>		<b>1.669.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	

Ressalte-se que o Conselho não vem efetuando provisão para contingências trabalhistas.

Recomendamos providências neste sentido.